

MOR  ADV

Informativo

Jurídico

Edição nº 19

2017

TRABALHISTA

OS RISCOS DE PROMETER EMPREGO VIA WHATSAPP

O aplicativo WhatsApp foi utilizado pelo gestor regional de uma empresa em Rondonópolis para ofertar emprego a uma trabalhadora. Por orientação dele, e na certeza da contratação, ela pediu demissão do emprego, mas foi surpreendida posteriormente com a notícia de que a vaga não estava mais disponível.

A trabalhadora atuava como operadora de caixa em uma empresa de decorações desde junho de 2014 e usufruía de confiança e apoio dos seus empregadores. Entretanto, em maio de 2015, o gestor regional da empresa Caiado Pneus, que era seu conhecido, fez contato por WhatsApp e ofereceu um posto de trabalho.

Na conversa, ele afirma que a operadora de caixa teria um salário de mil reais mais comissões que poderiam chegar a 2 mil por mês. Orientou-a, então, a pedir demissão no emprego em que estava e, ao ser questionado se havia certeza na futura contratação, garantiu que ela iniciaria as atividades no início do mês seguinte.

Também afirmou, por mensagens, que iria treiná-la como nunca treinou ninguém. “Responda as minhas expectativas que você terá sucesso”. Depois de se desligar de seu emprego, a operadora de caixa ficou por dias esperando, até que foi informada da negativa do trabalho.

Ela, então, decidiu procurar a Justiça do Trabalho que condenou a empresa a pagar R\$ 10 mil por dano moral, além de 6 mil reais de danos materiais.

Ao julgar o caso, o juiz da 2ª Vara do Trabalho de Rondonópolis, Paulo Barrionuevo, destacou “a ocorrência de todo um envolvimento, uma trama articulada, que induziu a trabalhadora a pedir rescisão do contrato de trabalho de imediato na empresa em que trabalhava para assumir um

posto de trabalho dado como certo”.

O magistrado considerou pertinentes “as provas obtidas pelo diálogo do aplicativo de celular, no qual o representante da empresa oferecia uma posição para atender showroom e vendas por telefone”.

Segundo a sentença, “não há nenhuma dúvida quanto à promessa de emprego, a pactuação do salário e, depois, a frustração da contratação”.

O julgado conteve também uma crítica ao suposto empregador: “Fez estardalhaço para motivá-la a aceitar o emprego, porém, foi incapaz de ter um gesto de nobreza e encarar a autora para dizer que não tinha como cumprir a promessa, preferindo desculpas evasivas”.

A empresa reclamada já interpôs recurso ordinário. Os advogados Paulo de Souza Freitas Júnior e André Martins Kawabata atuam em nome da reclamante.

FONTE: Proc. nº 0001498-79.2015.5.23.0022 – com informações do TRT-MT.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST) **JULGA RECURSO DE REVISTA COM** **EFEITO REPETITIVO E CONSOLIDA** **ENTENDIMENTO SOBRE A EXIGÊNCIA DE** **CERTIDÃO DE ANTECEDENTES** **CRIMINAIS, COM APLICAÇÃO PARA** **TODAS AS INSTÂNCIAS DA JUSTIÇA DO** **TRABALHO**

Ao final de longa discussão entre as várias correntes de pensamento sobre a matéria, as teses fixadas foram as seguintes:

1. Não é legítima, e caracteriza lesão moral, a exigência de certidão de antecedentes criminais de candidato a emprego quando traduzir tratamento discriminatório ou não se justificar em razão de previsão em lei, da natureza do ofício ou do grau especial de fidúcia exigido.

2. A exigência de certidão de candidatos a emprego é legítima e não caracteriza lesão moral quando amparada em expressa previsão legal ou justificar-se em razão da natureza do ofício ou do grau especial de fidúcia exigido, a exemplo de empregados domésticos, cuidadores de menores, idosos e pessoas com deficiência, em creches, asilos ou instituições afins, motoristas rodoviários de carga, empregados que laboram no setor da agroindústria no manejo de ferramentas de trabalho perfurocortantes, bancários e afins, trabalhadores que atuam com substâncias tóxicas e entorpecentes e armas, trabalhadores que atuam com informações sigilosas.

3. A exigência da certidão de antecedentes criminais, quando ausentes alguma das justificativas de que trata o item 2, caracteriza dano moral in re ipsa [presumido], passível de indenização, independentemente de o candidato ao emprego ter ou não sido admitido.

Processo: IRR-243000-58.2013.5.13.0023

Com base neste julgamento do TST, orientamos a todos os nossos clientes para que a certidão de antecedentes criminais seja exigida autorizada por LEI ou justificar-se em razão da natureza do ofício ou do grau especial de fidúcia exigido, a exemplo de empregados domésticos, cuidadores de menores, idosos e pessoas com deficiência, em creches, asilos ou instituições afins, motoristas rodoviários de carga, empregados que laboram no setor da agroindústria no manejo de ferramentas de trabalho perfurocortantes, bancários e afins, trabalhadores que atuam com substâncias tóxicas e entorpecentes e armas, trabalhadores que atuam com informações sigilosas.

EMPRESARIAL

**CONSUMIDORES DE SUPERMERCADOS
E SIMILARES TEM DIREITO A PRODUTO
GRATUITO SE ENCONTRAR
MERCADORIA VENCIDA À VENDA.**

Passou a valer em Santa Catarina a lei estadual (17.132/2017) que garante aos clientes que encontrarem produtos vencidos à venda tenham direito a outro produto, dentro da validade, gratuitamente.

De acordo com o texto, supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares que comercializam produtos alimentícios devem fornecer, gratuitamente, outro produto dentro do prazo de validade ao consumidor que constatar a existência de produto exposto à venda com prazo de validade vencido. O consumidor tem direito a um único produto idêntico, ou, no caso de sua inexistência, a outro similar com valor equivalente, à sua escolha.

Contudo, essa regra não se aplica para o caso de a constatação da validade ocorrer após a efetivação da compra.

Cabe aos estabelecimentos afixar cartazes ou informações sobre essa disposição, em favor dos consumidores.

A não observância desta lei sujeitará ao estabelecimento infrator às penalidades previstas no artigo 56 do Código de Defesa do Consumidor, quais sejam multa; apreensão do produto; inutilização do produto; cassação do registro do produto junto ao órgão competente; proibição de fabricação do produto; suspensão de fornecimento de produtos ou serviço; suspensão temporária de atividade; revogação de concessão ou permissão de uso; cassação de licença do estabelecimento ou de atividade; interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade; intervenção administrativa; imposição de contrapropaganda, as quais serão avaliadas e impostas pelo órgão estadual de proteção ao consumidor.

AMBIENTAL

**MULTA AMBIENTAL DEVE SER
ADEQUADA A CONDIÇÕES
FINANCEIRAS DO INFRATOR**

O Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) manteve o auto de infração imposto pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) contra uma estudante de Rio Grande (RS) que mantinha pássaros sem licença em casa, mas diminuiu a multa levando em conta a baixa renda da jovem.

A estudante foi flagrada em outubro de 2010, na época tinha 19 anos, com uma caturrita e um cardeal que dizia ser do pai que estava doente. A multa foi arbitrada em R\$ 10 mil.

Na 1ª Vara Federal do município, a estudante ajuizou ação pedindo que o valor fosse reduzido em compatibilidade com sua renda. O pedido foi julgado procedente e a multa foi reduzida no valor de R\$ 500,00. O Instituto recorreu ao tribunal alegando a legalidade do ato impugnado.

O relator do caso, desembargador federal Luís Alberto d'Azevedo Aurvalle, manteve a decisão do juiz da Vara Federal. 'Quanto à redução da multa, destaco que considerada a baixa renda da autora, assim também como a sua idade na época dos fatos, entendo que a sua redução tem amparo no princípio da razoabilidade', entendeu o desembargador".

FONTE: Direito Ambiental.com

CIVIL

JUSTIÇA GARANTE DIREITO DE PACIENTE NÃO RECEBER TRANSFUÇÃO POR CONVICÇÃO RELIGIOSA

O juiz Marlon Negri, atualmente responsável pela Vara da Fazenda Pública da comarca de Jaraguá do Sul, deferiu liminar em mandado de segurança para determinar que hospital da região

proceda a intervenção cirúrgica necessária em paciente de risco mas, ao mesmo tempo, abstenha-se em qualquer hipótese de realizar transfusão sanguínea, em respeito às convicções religiosas professadas pelo doente.

Foi o próprio cidadão, portador de doença grave que demanda cirurgia, quem buscou tal garantia judicial, uma vez que os médicos do estabelecimento de saúde negavam-se a atendê-lo neste pedido. "Considerando que o impetrante é maior, capaz, foi devidamente informado e sua manifestação é genuína, não pode ser obrigado a se submeter a tratamento que viole suas convicções religiosas, o que denota a plausibilidade do direito invocado", resumiu o magistrado na decisão.

A liminar também cita doutrina do ministro Luiz Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal (STF), que, antes de envergar a toga, lavrou parecer jurídico em que tratou da matéria: "É legítima a recusa de tratamento que envolva a transfusão de sangue, por parte das testemunhas de Jeová. Tal decisão funda-se no exercício de liberdade religiosa, direito fundamental emanado da dignidade da pessoa humana, que assegura a todos o direito de fazer suas escolhas existenciais. (§) Em nome do direito à saúde ou do direito à vida, o Poder Público não pode destituir o indivíduo de uma liberdade básica, por ele compreendida como expressão de sua dignidade". Cabe recurso ao Tribunal de Justiça.

FONTE: TJSC.

FAMÍLIA

AFASTADA DISTINÇÃO DE REGIMES SUCESSÓRIOS ENTRE CÔNJUGES E COMPANHEIROS

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reformou decisão que distinguiu a sucessão entre cônjuges e companheiros com base nas regras do Código Civil de 2002, aplicando ao caso a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal,

em repercussão geral, de que é inconstitucional a distinção entre os regimes sucessórios do casamento e da união estável.

No caso apreciado, o Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul (TJMS) deferiu pedido de habilitação de herdeiros colaterais (irmãos e sobrinhos do falecido) na sucessão decorrente de união estável, em que ausentes herdeiros ascendentes ou descendentes.

Em maio de 2017, entretanto, o plenário do STF reconheceu, incidentalmente, a inconstitucionalidade do artigo 1.790 do Código Civil, dispositivo que estabelecia a diferenciação dos direitos de cônjuges e companheiros para fins sucessórios.

De acordo com a tese fixada, “no sistema constitucional vigente, é inconstitucional a distinção de regimes sucessórios entre cônjuges e companheiros, devendo ser aplicado em ambos os casos o regime estabelecido no artigo 1.829 do CC/02”.

No STJ, o relator, ministro Villas Bôas Cueva, observou que a Quarta Turma do tribunal já havia proposto incidente de inconstitucionalidade, pendente de julgamento, do referido artigo 1.790, diante do intenso debate doutrinário e jurisprudencial acerca da matéria.

FONTE: STJ.

TRIBUTÁRIO

ICMS NÃO DEVE COMPOR A BASE DE CÁLCULO PARA A INCIDÊNCIA DO PIS E DA COFINS

O Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu este ano que o ICMS não deve compor a base de cálculo para a incidência do PIS e da Cofins, após um julgamento que já vinha sendo

travado há quase 20 anos.

Assim, o STF concluiu que o ICMS não integra a base de cálculo do PIS e COFINS por não corresponder ao conceito de receita ou faturamento, o que oportunizará uma redução da carga tributária em favor das empresas obrigadas ao pagamento dessas contribuições. A decisão possui efeito vinculante a todo o Poder Judiciário, o norteará doravante o comportamento dos contribuintes inseridos nessa situação fática.

Com a decisão, a Receita Federal estima que deixará de arrecadar cerca de R\$ 250,3 bilhões devido às ações judiciais em trâmite, além de aproximadamente R\$ 20 bilhões por ano face ao reflexo futuro do julgamento.

O escritório Mor Adv comemora o resultado do julgamento, pois o mesmo beneficiará diversos clientes que serão alcançados pelas ações judiciais que tramitam na justiça em seu favor.

“Em meio a toda crise econômica que atravessa o país, é importante o empresário estar atento e bem orientado sobre todas as possibilidades legais para ressarcimento do pagamento de tributo indevido ou redução da carga tributária, tornando a empresa mais competitiva e ampliando sua capacidade de sobreviver no mercado atual”, comenta o advogado Peterson Medeiros de Oliveira.

TJ SUSPENDE AÇÕES QUE DISCUTEM INCIDÊNCIA DE TARIFAS DE ENERGIA NO CÁLCULO DO ICMS

O Grupo de Câmaras de Direito Público do TJ, admitiu a instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IDRD) e determinou a suspensão de todas as ações em tramitação no Estado que versam sobre a polêmica que envolve a incidência das Tarifas de Uso dos Sistemas de Transmissão (TUST) e de Uso de Distribuição (TUSD) - que servem para remunerar as atividades de disponibilização do uso das redes de transmissão e distribuição de energia elétrica - na base de cálculo do ICMS.

O pedido para abertura do IRDR, formulado

pelo desembargador Carlos Adilson Silva, foi motivado pela constatação de que a matéria, que até então recebia tratamento praticamente uniforme, inclusive no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ganhou novos contornos a partir do julgamento de recurso especial que contrariou a jurisprudência atual e fez ressurgir a divergência.

O desembargador entende que os requisitos necessários para a instauração do incidente estão presentes e se aplicam ao caso, uma vez que se verifica o fenômeno da repetição de demandas, trata-se de matéria exclusivamente de direito e há entendimentos distintos entre os órgãos julgadores da Corte, de sorte que existe efetivo risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica das partes.

Com isso, cerca de 5 mil ações atualmente em tramitação, seja em 1º ou 2º grau, estão suspensas e deverão aguardar o resultado do IDRDR para ter prosseguimento. A decisão de instaurar o incidente de demanda repetitiva foi unânime, enquanto a determinação de suspensão dos processos foi adotada por maioria de votos. Não há prazo ou previsão para o julgamento definitivo do IDRDR (Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 0323339-12.2014.8.24.0023/50000).

FONTE: TJSC.

VITÓRIAS MORADV

PAI É EXONERADO DE PAGAR ALIMENTOS A FILHA MAIOR EM DECISÃO LIMINAR DE PRIMEIRO GRAU

O juízo da comarca de Laguna concedeu medida liminar à cliente do **Mor Adv** suspendendo no início do processo o pagamento de pensão alimentícia a sua filha maior já graduada na faculdade.

Neste caso, o juiz entendeu que atingida a maioridade, extingue-se o poder familiar, na forma do disposto no artigo 1.635 do Código Civil, cessando, em regra, a obrigação dos genitores de fornecerem alimentos, mormente porque o pensionamento não pode servir de estímulo ao ócio e ao parasitismo. Por outro lado, a prorrogação da obrigação alimentar pode ocorrer, como medida excepcional, não mais fundamentada no poder familiar, mas no princípio da solidariedade que norteia as relações de parentesco (artigos 1.694 a 1.698, todos do Código Civil), cabendo ao descendente comprovar cabalmente a sua necessidade.

O juiz ainda considerou que o autor da ação, patrocinado pelo escritório **Mor Adv**, trouxe aos autos a comprovação de que sua filha já atingiu a maioridade e bem como comprovou que a mesma encerrou seus estudos na faculdade, entendendo em suma, que a necessidade de prover a devida assistência alimentar restou concluída.

**TANTO A MANOBRA DE CONVERSÃO À ESQUERDA COMO A DE
ULTRAPASSAGEM SOMENTE PODEM SER
ENCETADAS COM ABSOLUTA SEGURANÇA**

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina julgou recurso interposto contra cliente do escritório **Mor Adv**, que postulou ação de indenização por danos materiais sob o argumento de que ao trafegar com seu veículo em determinada via pública, ao contornar uma curva, deparou-se com um trator anexo a um reboque "em baixíssima velocidade" e, embora freado por aproximadamente 36 metros e tentado desviar seu veículo, tal manobra não foi suficiente para evitar a colisão frontal no reboque.

Em defesa ao seu cliente, os advogados do **Mor Adv** comprovaram que o autor da ação concorreu em culpa pelo acidente, já que realizou ultrapassagem em local proibido, logo após uma curva, com velocidade acima do permitido.

Os desembargadores entenderam que "Tanto a manobra de conversão à esquerda como a de ultrapassagem, pelo risco que oferecem, somente podem ser encetadas com absoluta segurança, exigindo dos motoristas, para tanto, certeza de que as realizarão sem colocar em risco outros veículos ou pessoas que eventualmente se encontrem no local".

**ENTREGA DE PRODUTO ADQUIRIDO PELA INTERNET FORA DO PRAZO ESTIPULADO,
POR ATRASO DOS CORREIOS, NÃO GERA DANO MORAL**

Em ação de danos morais proposta contra cliente do escritório jurídico **Mor Adv**, no qual o consumidor de site *e-commerce* alega que realizou a compra de uma calça para vestir na noite de ano novo, sendo-lhe prometido entrega em até sete dias úteis, porém a entrega foi realizada somente após nove dias do prometido, foi julgada improcedente pelo juízo de primeiro grau da Comarca do Rio de Janeiro.

Após apresentada defesa pelo escritório jurídico **Mor Adv Advogados**, o juiz do processo entendeu que embora tenha sido comprovado pelo rastreamento dos Correios que o Autor recebeu o produto comprado após o prazo determinado no pedido, o mesmo rastreamento comprova que o Réu postou o produto dois dias após o pagamento feito

pelo Autor, o que representa um prazo razoável para despacho da venda e cumprimento do prazo de entrega previsto. Contudo, por se tratar de período de festas de final de ano, o produto ficou sem movimentação do dia 23/12/2015 a 05/01/2016 pelos Correios, mesmo já na cidade do Rio de Janeiro, o que demonstra a culpa exclusiva de terceiro pela demora na entrega (CORREIOS).

O juiz entendeu ainda que o Réu agiu de boa-fé e dentro de prazos razoáveis quanto a postagem do produto comprado não sendo verificado qualquer ato ilícito a justificar a procedência dos pedidos de dano moral formulado pelo autor.

MEDEIROS, OLIVEIRA & ROUSSENQ ADVOGADOS

RUA LAURO MULLER, Nº 260, 1º ANDAR
CENTRO – TUBARÃO – SC

EQUIPE E CONSULTORES:

CÁSSIO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Advogado – OAB/SC 10.839

PETERSON MEDEIROS DE OLIVEIRA
Advogado – OAB/SC nº 16.231

JEAN MARCEL ROUSSENQ
Advogado – OAB/SC nº 16.407

MICHELE MARY DA SILVA CACHOEIRA
Advogada – OAB/SC nº 21.133

CYNTIA DA SILVA
Advogada – OAB/SC nº 25.286

ARIOSVALDO MENDES RUFINO
Advogado – OAB/SC nº 38.325

ANNA LUIZA FERNANDES AGUIAR
Advogada – OAB/SC nº 46.009

AMANDA MATHIAS BARRETO
Estagiária de Direito

GIANE BENEDET BRESSAN
Secretária

“A justiça não consiste em ser neutro entre o certo e o errado, mas em descobrir o certo e sustentá-lo, onde quer que ele se encontre, contra o errado.”

Theodore Roosevelt